

No dia 17 de abril de 2023 foi publicada a [Portaria RFB nº 315/2023](#), a qual estabelece condições específicas para a oferta e aceitação de fiança bancária e seguro-garantia no âmbito da Receita Federal do Brasil ("RFB").

A Portaria RFB nº 315/2023 entrará em vigor em 1º de maio de 2023 e prevê duas modalidades específicas: Substituição de Bens e Direitos e Aduaneira. Dentre as modalidades previstas, a Substituição de Bens e Direitos poderá ser utilizada para:

1. garantir os créditos tributários no processo de transação tributária; ou
2. substituir bens e direitos arrolados em Termo de Arrolamento de Bens e Direitos (TABD).

As garantias poderão ser utilizadas na modalidade Aduaneira da seguinte forma:

1. durante o procedimento de fiscalização de combate às fraudes aduaneiras;
2. nos regimes aduaneiros especiais;
3. na habilitação comum para operar no despacho aduaneiro de remessas expressas; e
4. nas exigências de valores correspondentes a direito antidumping ou compensatórios.

Além disso, a Portaria RFB nº 315/2023 apresenta especificações sobre a aceitação de seguro-garantia ou carta de fiança bancária nas modalidades de Substituição de Bens e Direitos e Aduaneira, conforme demonstrado no quadro a seguir:

	SUBSTITUIÇÃO DE BENS E DIREITOS	ADUANEIRO
Valor	Deve corresponder ao montante do crédito tributário a ser garantido	Deve ser igual ou superior aos valores fixados pela legislação específica
Atualização do Valor	De acordo com os índices aplicáveis aos créditos tributários	De acordo com os índices aplicáveis aos créditos tributários e legislação específica
Número do Processo	Faz referência ao número do processo de arrolamento de bens e direitos ou do processo de transação tributária, conforme o objeto da garantia	
Eleição de Foro	Deve conter cláusula para dirimir eventuais questionamentos entre a instituição seguradora ou afiançadora	

A oferta da seguro-garantia será condicionada à:

1. apresentação da Apólice;
2. comprovação de registro do seguro perante a Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"); e
3. apresentação de certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP.

Ainda, a Apólice de seguro garantia deverá ter vigência mínima de 5 (cinco) anos – exceção feita ao despacho aduaneiro, cujo prazo será igual ao prazo da habilitação – e, caso a exigência garantida não tenha se encerrado no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da apólice, o contribuinte deverá renovar a garantia.

Outro requisito existente é de que, em linha com o estabelecido pelo artigo 16, § 1º, da Circular SUSEP nº 662/2022, o contrato de seguro-garantia preveja expressamente que a Apólice continuará em vigor, ainda que o tomador não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Vale ressaltar que a Portaria RFB nº 315/2023 apresentou como hipóteses de caracterização do sinistro ou da liquidação da Carta de Fiança, as seguintes situações:

1. No âmbito administrativo e judicial aos débitos que não foram pagos, compensados ou parcelados pelo sujeito passivo do valor devido.
2. Quando não houver pagamento, compensação, ou parcelamento pelo sujeito passivo do valor devido em relação aos débitos definitivamente constituídos em cobrança.
3. Quando não houver pagamento, compensação ou novo parcelamento pelo sujeito passivo do valor devido em relação aos débitos incluídos em parcelamento.
4. Quando não houver pagamento, compensação ou parcelamento pelo sujeito passivo do valor devido em relação aos débitos definitivamente constituídos em revisão administrativa.

A RFB determinou que os pagamentos de indenização ou liquidação de sinistro devem ser feitos no prazo de trinta dias a contar da notificação à seguradora ou instituição financeira, via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), independentemente de fiscalização ou contencioso administrativo em curso. A falta de pagamento dentro do prazo resultará na execução pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e os valores recebidos serão tratados como depósito extrajudicial, caso os débitos não estiverem definitivamente constituídos.

As equipes de Tributário e de Seguros do Demarest estão à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Fonte: [Demarest](#), em 26.04..2023